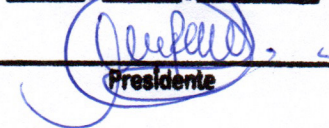


PROJETO DE LEI Nº 031 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

28/04/2025

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.781/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Especial para subsidiar a criação de dotação orçamentária que subsidiará a adequação orçamentária da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Aquiraz, no valor de R\$ 3.105.397,16 (três milhões cento e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), conforme se discrimina no anexo I desta lei.

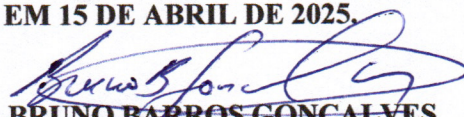
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 3.105.397,16 (três milhões cento e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), conforme se evidencia no anexo II desta lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 1.781 de 20 de dezembro de 2024, com finalidade de reforçar a dotações orçamentária ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.762 de 28 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 1.781 de 20 de dezembro de 2024, e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

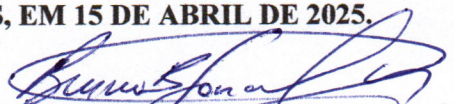
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 15 DE ABRIL DE 2025.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº _____ DE 15 DE ABRIL DE 2025.

14 01 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
14 01 27 812 0011 2.140	Gerenciamento, Operacionalização e a Execução de Serviços a Serem Desenvolvidos nos Projetos de Esporte, Juventude e Lazer	3.3.50.85.00 - Transferência por meio de contrato de gestão	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	3.105.397,16
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS				3.105.397,16

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS
AUGUSTO MATOS PIRES, EM 15 DE ABRIL DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal



ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº _____ DE 15 DE ABRIL DE 2025.

14 01 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
14 01 27 812 0012 1.041	Aquisição de Equipamentos e Reaparelhamento de Unidades Esportivas	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	100.000,00
14 01 27 122 0002 2.068	Manutenção e Funcionamento da Secretaria, Esporte, Juventude e Lazer	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	99.000,00
		3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	250.353,68
		3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	19.000,00
14 01 27 122 0002 2.069	Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e Privadas	3.3.50.41.00 - Contribuições	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	49.000,00
14 01 27 364 0006 2.070	Incentivo ao Ensino Superior	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	99.000,00
14 01 27 812 0011 2.072	Incentivo, Execução e Fomento em Participação em Eventos Esportivos	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	9.000,00
		3.3.90.31.00 - Premiações Cult. Art. Cient. Desp e Outras	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	9.000,00
		3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. p/ dist Gratuita	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	9.000,00
		3.3.90.33.00 - Passagens e Despesa com Locomoção	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	341.126,68
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	9.000,00
14 01 27 812 0011 2.073	Promoção a Atividades de Lazer e Integração	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	49.000,00
		3.3.90.33.00 - Passagens e Despesa com Locomoção	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	496.808,80
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	15000000000 - Recursos não de vinculados impostos	365.108,00
VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES				1.904.397,16

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



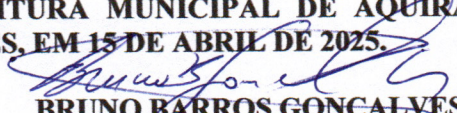


14 02 FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
14 02 27 013 0011 2.074	Promoção, Incentivo a Programas e Projetos de Juventude	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15000000000 - Recursos vinculados de impostos	9.000,00
		3.3.90.31.00 - Premiações	15000000000 - Recursos vinculados de impostos	49.000,00
		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	15000000000 - Recursos vinculados de impostos	49.000,00
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	15000000000 - Recursos vinculados de impostos	49.000,00
		VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES		

14 03 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
14 03 27 122 0002 2.075	Coop. Técnica e Financeira com Entidades Públicas e Privadas	3.3.50.41.00 Contribuições	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	599.000,00
14 03 27 812 0011 2.076	Promoção, Incentivo e Man de Esporte Amador, Comunitário e Profissional	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	249.000,00
		3.3.90.31.00 - Premiações	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	99.000,00
		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	49.000,00
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	49.000,00
		VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES		

VALOR TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES	3.105.397,16
---------------------------------	--------------

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS
AUGUSTO MATOS PIRES, EM 15 DE ABRIL DE 2025.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



MENSAGEM DE LEI Nº 018/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2025 oriundo da Lei Municipal nº 1.781, de 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 3.105.397,16 (três milhões cento mil trezentos e noventa e noventa e sete reais e dezesseis centavos) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer para viabilizar a celebração de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (OS) destinada à execução de programas e projetos de esportes, lazer e juventude.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial subsidiará a adequação orçamentária para promover a execução da celebração de Contrato de Gestão com OS.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

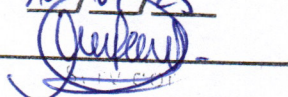
Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Câmara Municipal de Aquiraz

RECEBIDO

16/04/25



“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

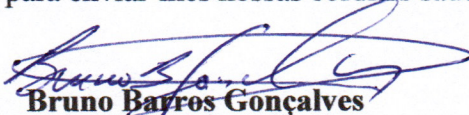
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência a dotação orçamentária que será criada junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na dotação orçamentária ora criadas em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
MAURÍCIO MATOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

